

Grupo da Fraternidade CÍCERO PEREIRA

Instituição fundada em 25 de maio de 1967 sob o Registro de Pessoa Jurídica Nº 3, no Cartório do 1º Ofício.
CNPJ: 00.328.112/0001-76. Inscr. Est.: 07.358.437/001-11.
Registro de Pessoa Jurídica Nº 3, no Cartório do 1º Ofício.
SGAN Quadra 915 Conjunto E - Cep 70.790-150 – Telefones: 3273-6803/8858 – Asa Norte - Brasília – DF.
E-mail: gfc25051967@gmail.com
Site: www.gfciceropereira.org.br

GRUPO DA FRATERNIDADE CÍCERO PEREIRA

ESTATUTO

TÍTULO I

1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro
157523
Registro de Pessoas Jurídicas

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º O GRUPO DA FRATERNIDADE CÍCERO PEREIRA - GFCP -, fundado em 25 de maio de 1967, é uma Associação Civil, de Direito Privado, **sem fins lucrativos**, Científica, Filantrópica, Educacional, Cultural e de Assistência Social, de duração indeterminada, com sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, neste Estatuto denominado simplesmente de Associação.

Art. 2º Constituem finalidades da Associação:

I – Oferecer educação infantil e pré-escola, primeiras etapas da educação básica, tendo como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, em complemento a ação da família e da comunidade;

II – Oportunizar o desenvolvimento do educando, assegurando-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores;

III – objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

IV - praticar a assistência social, por todos os meios ao seu alcance, prioritariamente às crianças, gestantes e idosos, sem qualquer discriminação, seja de credo, raça ou de cor, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas à distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

V - proporcionar às pessoas inseridas na sociedade, em situações inferiores a essência do ser humano, meios de, mediante uma preparação técnica-profissional adequada, adentrarem em condições competitivas, no mercado de trabalho conjuntural, transmitindo a estas pessoas, conhecimentos capazes de integrá-las à vida comunitária sócio-econômica ativa, de forma a levá-las à obtenção de condição de vida compatível com o conceito de cidadania plena, a que se refere a nossa Lei Maior;

VI - exercer outras formas de assistência social, inclusive por meio do Centro de Profissionalização da Associação, visando, em particular, as gestantes assistidas e aquelas

Grupo da Fraternidade CÍCERO PEREIRA

Instituição fundada em 25 de maio de 1967 sob o Registro de Pessoa Jurídica Nº 3, no Cartório do 1º Ofício.
CNPJ: 00.328.112/0001-76. Inscr. Est.: 07.358.437/001-11.
Registro de Pessoa Jurídica Nº 3, no Cartório do 1º Ofício.
SGAN Quadra 915 Conjunto E - Cep 70.790-150 – Telefones: 3273-6803/8858 – Asa Norte - Brasília – DF.

E-mail: gfc25051967@gmail.com

Site: www.gfciceropereira.org.br

assistidas anteriormente, e ainda as mães das crianças assistidas na **Creche/Escola Infantil**, bem como a educação, a orientação, o fornecimento eventual de vestuário às mães das crianças assistidas e às gestantes; e

VII - integrar-se, cada vez mais, na dicotomia humana existencial, em obediência aos propósitos de ligar-se pelos laços da solidariedade e fraternidade sociais, a todos os membros da coletividade brasileira, formando uma unidade de pensamento, capaz de conduzir o ser humano à paz.

TÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL

CAPÍTULO I

DAS CATEGORIAS DE SÓCIOS

1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro

157523

Registro de Pessoas Jurídicas

Art. 3º A Associação compõe-se de ilimitado número de pessoas físicas, no uso dos seus direitos civis, identificadas com os princípios e finalidades do ser humano, de acordo com que se destina a Associação, nela desejando filiar-se, de conformidade com as obrigações sociais que impõe este Estatuto.

Art. 4º Existirão três categorias de sócios:

I - Fundadores;

II - Efetivos; e

III - Beneméritos.

Art. 5º Fundadores são os sócios que participaram da criação da Associação e assinaram a "Ata de Fundação".

Art. 6º Efetivos são os sócios admitidos ordinariamente, com as mesmas prerrogativas dos Fundadores e Beneméritos, na forma do Regulamento Geral.

Art. 7º Beneméritos são aqueles que prestaram serviços altamente relevantes a Associação, reconhecidos e outorgados pela Assembléia Geral.

Art. 8º A qualidade de Fundador ou Benemérito não isenta o sócio da contribuição prevista no inciso III do Art. 10, Título II, Capítulo III.

CAPÍTULO II

DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Grupo da Fraternidade CÍCERO PEREIRA

Instituição fundada em 25 de maio de 1967 sob o Registro de Pessoa Jurídica Nº 3, no Cartório do 1º Ofício.
CNPJ: 00.328.112/0001-76. Inscr. Est.: 07.358.437/001-11.
Registro de Pessoa Jurídica Nº 3, no Cartório do 1º Ofício.
SGAN Quadra 915 Conjunto E - Cep 70.790-150 – Telefones: 3273-6803/8858 – Asa Norte - Brasília – DF.

E-mail: gfc25051967@gmail.com

Site: www.gfciceropereira.org.br

Art. 9º A admissão de associados, bem como a sua regularização, somente serão feitas nos termos deste Estatuto, do Regulamento Geral e demais Atos Regulamentares.

Art. 9º A admissão de associados; bem como a sua regularização, somente serão feitas nos termos deste Estatuto, do Regulamento Geral e demais Atos Regulamentares.

§1º O sócio proponente será fiador da identidade moral do proposto, indispensável a todo candidato à admissão ao Quadro Social da Associação.

§ 2º A proposta de admissão do Sócio Efetivo poderá ser recusada pelos órgãos competentes, por não ter preenchido os requisitos voltados para a unidade e o bem da Associação devidamente apurado em sindicância.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES DOS SÓCIOS

1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro

15 7 5 2 3

Registro de Pessoas Jurídicas

Art. 10 São deveres dos sócios no pleno gozo de seus direitos.

I - cumprir e zelar pelo fiel cumprimento das normas constantes no presente Estatuto, no Regulamento Geral e Atos que regulam e normatizam o funcionamento da Associação;

II - acatar as decisões da Assembléia Geral e da Administração da Associação;

III - pagar, pontualmente, as mensalidades cujo valor será fixado pelo Regulamento Geral;

IV - participar à Diretoria Administrativa, a mudança de residência ou domicílio.

V - prestar apoio a Associação, por todos os meios, para o desenvolvimento das finalidades a que ele se propõe;

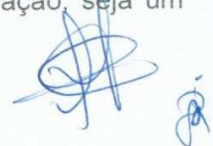
V - prestar apoio a Associação, por todos os meios, para o desenvolvimento das finalidades a que se propõe;

VI - zelar e preservar o bom nome da Associação;

VII - comparecer às Assembléias Gerais e a outras reuniões para as quais venham a ser convocados;

VIII - aceitar o cargo ou encargo para o qual venham a ser eleitos ou designados, exercendo-o com zelo, dedicação, probidade e boa vontade; e

IX - comprometer-se, constante no seu aprimoramento dicotômico, moralmente, a uma reforma contínua, de maneira que a sua participação na Associação, seja um eterno "*vir a ser*".



Grupo da Fraternidade CÍCERO PEREIRA

Instituição fundada em 25 de maio de 1967 sob o Registro de Pessoa Jurídica Nº 3, no Cartório do 1º Ofício.
CNPJ: 00.328.112/0001-76. Inscr. Est.: 07.358.437/001-11.
Registro de Pessoa Jurídica Nº 3, no Cartório do 1º Ofício.
SGAN Quadra 915 Conjunto E - Cep 70.790-150 – Telefones: 3273-6803/8858 – Asa Norte - Brasília – DF.

E-mail: gfc25051967@gmail.com

Site: www.gfciceropereira.org.br

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS DOS SÓCIOS

Art. 11 Constituem direitos dos Sócios Fundadores, Efetivos e Beneméritos,

I - participar de todas as atividades propiciadas pela Associação;

II - propor a admissão de novos sócios;

III - votar e ser votado para qualquer cargo da Administração da Associação;

IV - participar das discussões, debates e votação de todos os assuntos apresentados nas Assembléias e nas reuniões de qualquer um dos órgãos da Administração, quando para isto convocado;

V - propor à Assembléia Geral, as medidas que julgar conveniente ao interesse da Associação;

VI - solicitar, a qualquer tempo, o seu afastamento do quadro social;

VII - solicitar, extraordinariamente, à Presidência, convocação de Assembléia Geral ou de reunião de qualquer um dos Órgãos da Administração, para tratar de assuntos, devidamente comprovados, julgados altamente comprometedores ao desenvolvimento das atividades ou ao bom nome da Associação, desde que haja concordância de 1/5 (um quinto) dos associados no pleno gozo de seus direitos;

VIII – solicitar, extraordinariamente, à Presidência, convocação dos órgãos da Administração para tratar de assuntos que atentem ao bom nome da Associação, comprovados por uma comissão de sindicância, e com o apoio de 1/5 (um quinto) dos associados; e

IX – solicitar à Presidência, em caráter extraordinário, a convocação de Assembléia Geral mediante concordância por escrito, expressa, no mínimo, por 2/3 (dois terço) dos sócios Fundadores, Efetivos e Beneméritos, no pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo único – Os associados têm iguais direitos, mas o Estatuto poderá instituir categorias com vantagens especiais.

CAPÍTULO V

DA EXCLUSÃO DO QUADRO SOCIAL, PENALIDADES, DIREITO DE DEFESA E REABILITAÇÃO

Art. 12 O sócio será excluído do quadro social quando:

I - solicitar a sua exclusão por escrito;

1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro

157523

Registro de Pessoas Jurídicas

Grupo da Fraternidade CÍCERO PEREIRA

Instituição fundada em 25 de maio de 1967 sob o Registro de Pessoa Jurídica Nº 3, no Cartório do 1º Ofício.

CNPJ: 00.328.112/0001-76. Inscr. Est.: 07.358.437/001-11.

Registro de Pessoa Jurídica Nº 3, no Cartório do 1º Ofício.

SGAN Quadra 915 Conjunto E - Cep 70.790-150 – Telefones: 3273-6803/8858 – Asa Norte - Brasília – DF.

E-mail: gfc25051967@gmail.com

Site: www.gfcicero pereira.org.br

II - ocorrer o óbito;

III - praticar atos morais ou materialmente lesivos a Associação ou às suas finalidades; e

1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro

IV - deixar de cumprir suas obrigações estatutárias.

157523

§ 1º Ao sócio excluído por qualquer infração estatutária, é assegurado o direito de defesa, cabendo-lhe recorrer à Comissão Disciplinar por meio de processo legal na forma do Regulamento Geral.

Registro de Pessoas Jurídicas

§ 2º O sócio excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido desde que pague as mensalidades em atraso, corrigidas, nos termos do Regulamento Geral.

§ 3º A critério da Assembléia Geral, a exclusão por infração leve poderá ser transformada em suspensão do sócio pelo período de 1 (um) ano, após o que será reintegrado e regularizado no Quadro Social, na forma do Art 9º, do Título I, Capítulo II, sem prejuízo dos seus direitos;

§ 4º Tendo decidido a Assembléia Geral pela exclusão do associado, em virtude da prática não condizente com a moral e os costumes, este não poderá ser readmitido nos quadros da Associação.

Art. 13 Está sujeito à pena de advertência, afastamento e expulsão do quadro social, após a competente investigação disciplinar, o associado que:

I - praticar ou concorrer para a prática de atos que não condizem com a moral do associado;

II - infringir normas estatutárias ou regulamentares;

III - desrespeitar decisões e deliberações da Administração da Associação;

IV - criticar destrutivamente e sem fundamento a Associação ou membros da Administração; e

V - deixar de pagar pontualmente a sua mensalidade por 04 (quatro) meses consecutivos.

§ 1º As infrações a que se referem os incisos deste artigo serão decididas pela Assembléia Geral, na forma do Regulamento Geral.

§ 2º É direito do sócio, em última instância, recorrer ao Poder Judiciário, na forma da Lei e do Regulamento Geral.

TÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Grupo da Fraternidade CÍCERO PEREIRA

Instituição fundada em 25 de maio de 1967 sob o Registro de Pessoa Jurídica Nº 3, no Cartório do 1º Ofício.
CNPJ: 00.328.112/0001-76. Inscr. Est.: 07.358.437/001-11.
Registro de Pessoa Jurídica Nº 3, no Cartório do 1º Ofício.
SGAN Quadra 915 Conjunto E - Cep 70.790-150 – Telefones: 3273-6803/8858 – Asa Norte - Brasília – DF.

E-mail: gfc25051967@gmail.com
Site: www.gfcicropereira.org.br

Art. 14 Constituem Órgãos da Administração da Associação:

- I - Assembléia Geral;
- II - Presidência;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Diretoria Administrativa;
- V - Diretoria de Assistência Social;
- VI - Diretoria Financeira; e
- VII - Diretoria do Patrimônio.

1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro

157523

Registro de Pessoas Jurídicas

CAPÍTULO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 15 A Assembléia Geral é o poder soberano da Associação.

Parágrafo único - Somente poderá participar das Assembléias os sócios Fundadores, Efetivos e Beneméritos, que estiverem em dia com seus deveres estatutários.

Art. 16 A Assembléia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano ou extraordinariamente quando convocada para fim especial e de urgência.

Art. 17 As Assembléias serão convocadas pelo Presidente ou por Sócios Fundadores, Efetivos e Beneméritos nos termos do disposto nos incisos VII, VIII e IX do Art. 11, do Título II, Capítulo IV deste Estatuto.

Art. 18 A Assembléia Geral Ordinária será convocada.

I – na 1ª (primeira) quinzena do mês de março para eleger e empossar o Presidente, o Vice Presidente, os Diretores, os Vice Diretores, o Tesoureiro e o Tesoureiro Substituto da Diretoria Financeira que compõem a Administração da Associação;

II - de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, para eleger e empossar os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, na mesma Assembléia prevista no inciso anterior.

III - na 2ª (segunda) quinzena do mês de março, para tomar conhecimento do Parecer sobre o Relatório Anual da Presidência e do Parecer do Conselho Fiscal sobre o Balanço, incluindo o Demonstrativo da Receita e da Despesa e a Prestação Anual de Contas da Administração, do exercício encerrado, cabendo-lhe analisá-los e aprová-los; e

Grupo da Fraternidade CÍCERO PEREIRA

Instituição fundada em 25 de maio de 1967 sob o Registro de Pessoa Jurídica Nº 3, no Cartório do 1º Ofício.
CNPJ: 00.328.112/0001-76. Inscr. Est.: 07.358.437/001-11.
Registro de Pessoa Jurídica Nº 3, no Cartório do 1º Ofício.
SGAN Quadra 915 Conjunto E - Cep 70.790-150 – Telefones: 3273-6803/8858 – Asa Norte - Brasília – DF.

E-mail: gfc25051967@gmail.com

Site: www.gfcicropereira.org.br

IV - pelo Presidente ou os Diretores que compõem a Administração da Associação, na forma do presente Estatuto.

Art. 19 A Assembléia Geral reunida em sessão ordinária ou extraordinária, poderá prolongar os seus trabalhos por tantos dias quantos forem necessários.

Art. 20 A Assembléia Geral será convocada extraordinariamente tantas vezes quantas se fizerem necessárias, nos seguintes casos:

I - para rever, mudar ou atualizar o Estatuto vigente;

II – para aprovar contas;

III - para destituir e compor os membros do Conselho Fiscal;

IV - para outorgar ou cassar títulos de Sócios Beneméritos;

V – para criar Títulos Honoríficos destinados a pessoas que não pertençam ao quadro social, mas que tenham prestado relevantes serviços a Associação, na forma de que dispuser o Regulamento Geral;

VI - quando convocada pelo Presidente, Diretores ou por um associado, nos termos enunciados neste Estatuto; e

VII - no caso de dissolução da Associação, para deliberar sobre a destinação, forma e prazo de liquidação, nomeando uma Comissão para formalização do respectivo processo.

Parágrafo único – Para as deliberações a que se refere os incisos I, III, e V é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 21 A convocação da Assembléia Geral far-se-á por Edital de convocação, divulgado com antecedência mínima de 8 (oito) dias, contendo a Ordem do Dia, o local, a data e a hora da sua realização, afixando-se cópias do Edital nos quadros de aviso e informação na Sede da Associação, depois de enviadas correspondências a todos os sócios.

Parágrafo único - Excetuando-se as exigências específicas deste Estatuto, a Assembléia Geral será constituída, na forma deste Estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos sócios Fundadores, Efetivos e Beneméritos em pleno gozo dos seus direitos sociais, o direito de promovê-la.

1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro

157523

Registro de Pessoas Jurídicas

Grupo da Fraternidade CÍCERO PEREIRA

Instituição fundada em 25 de maio de 1967 sob o Registro de Pessoa Jurídica Nº 3, no Cartório do 1º Ofício.

CNPJ: 00.328.112/0001-76. Inscr. Est.: 07.358.437/001-11.

Registro de Pessoa Jurídica Nº 3, no Cartório do 1º Ofício.

SGAN Quadra 915 Conjunto E - Cep 70.790-150 – Telefones: 3273-6803/8858 – Asa Norte - Brasília – DF.

E-mail: gfc25051967@gmail.com

Site: www.gfcicero pereira.org.br

Art. 22 A Assembléia Geral será aberta pelo Presidente e no seu impedimento por seu substituto legal, competindo-lhe verificar a regularidade da convocação e a existência do **quorum** necessário, para só então declará-la instalada.

Art. 23 O comparecimento de não sócio aos trabalhos da Assembléia Geral será permitido quando a convite ou convocação do Presidente, membros da Administração ou ainda, a convite de sócios. Neste último caso, deverá haver anuência prévia do Presidente, sem direito a voto.

Art. 24 A Assembléia Geral, nos demais casos, obedecerá ao que dispuser o Regulamento Geral.

CAPÍTULO II

DA PRESIDÊNCIA

1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro

157523

Registro de Pessoas Jurídicas

Art. 25 O Presidente é o responsável pela ação administrativa e o desenvolvimento de todas as atividades da Associação.

Art. 26 A Presidência é exercida por um Presidente e um Vice Presidente, dentre os sócios Fundadores, Efetivos ou Beneméritos, em pleno gozo de seus direitos sociais, com mandato de 04 (quatro) anos, eleitos em escrutínio secreto e empossados pela Assembléia Geral, permitida a sua reeleição, nos termos do artigo 18, Inciso I, do Título II, Capítulo I, deste Estatuto e obedecidas às disposições do Regulamento Geral.

Parágrafo único – Compete ao Vice Presidente substituir o Presidente nas suas faltas, ausências, impedimentos e vacância.

Art. 27 O Presidente responderá ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele pela Associação.

Art. 28 O Presidente possui todos os poderes para a prática dos atos de gestão, inclusive transigindo e contraindo obrigações, visando o exercício da boa administração.

Art. 29 O Presidente, em suas funções, será assistido por um Secretário, podendo o mesmo ser demitido, a seu critério, **ad nuto**, na forma do Regulamento Geral.

Parágrafo único - O Secretário está vinculado diretamente ao Presidente, sendo sua nomeação de livre escolha, cuja competência será definida pelo Regulamento Geral.

Art. 30 O Presidente poderá nomear Assessores para a Presidência, em caráter permanente ou por tempo determinado, atribuindo aos mesmos, incumbências específicas de interesse da Associação, de acordo com que dispuser o Regulamento Geral.

Art. 31 Compete ao Presidente:



Grupo da Fraternidade CÍCERO PEREIRA

Instituição fundada em 25 de maio de 1967 sob o Registro de Pessoa Jurídica Nº 3, no Cartório do 1º Ofício.

CNPJ: 00.328.112/0001-76. Inscr. Est.: 07.358.437/001-11.

Registro de Pessoa Jurídica Nº 3, no Cartório do 1º Ofício.

SGAN Quadra 915 Conjunto E - Cep 70.790-150 – Telefones: 3273-6803/8858 – Asa Norte - Brasília – DF.

E-mail: gfc25051967@gmail.com

Site: www.gfcicero pereira.org.br

1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Matrícula Registro

I – cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regulamento Geral, e Atos que formalizam o funcionamento da Associação;

157523

II - propor à Assembléia Geral reforma ou modificação no Estatuto, ouvido as demais Diretorias;

III - solicitar à Assembléia Geral autorização, no caso de aquisição, alienação ou estabelecimento de gravames ou assunto congêneres envolvendo bens móveis e imóveis;

IV - apresentar, anualmente, à Assembléia Geral, o Relatório da Administração;

V - apresentar a cada trimestre, os Pareceres exarados pelo Conselho Fiscal nos Balançetes mensais relativos aos meses constitutivos do trimestre relativos aos trabalhos da Presidência;

VI - elaborar e apresentar o orçamento da receita e da despesa da Associação para cada exercício financeiro;

VII - firmar, em nome da Associação contratos, distratos e outros documentos de responsabilidade da Presidência, seguidas as normas complementares dispostas no Regulamento Geral;

VIII - elaborar diretrizes, organizar, dirigir, fiscalizar, controlar e coordenar todas as atividades, na qualidade de gestora, do convênio, de termos de parceria, contratos de gestão, termo de execução, termo de colaboração ou fomento celebrado com Órgãos Governamentais do Distrito Federal e/ou da União e esta Associação, objetivando o atendimento a crianças em regime de Apoio Sócio-Educativo em Meio Aberto, em período integral e em caráter ininterrupto, a crianças beneficiadas a bolsas de estudo;

IX - apresentar prestação de contas dos recursos recebidos do Convênio, Parcerias, Termo de Colaboração ou Fomento, observadas as regras previstas na legislação vigente, além de prazos e normas de elaboração constante do instrumento de parceria e do Plano de Trabalho;

X - fixar, previamente, a data, hora e local das reuniões de que trata o Art. 36 e seu Parágrafo único;

XI - fixar, previamente, a data, hora e local da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, nos termos do que dispõe os Art. 11, inciso VII, VIII e IX, dos Art. 18 a 24;

XII - conceder, por solicitação e a seu critério, anistia aos sócios devedores de mensalidades, ouvido o Conselho Fiscal;

XIII - deliberar sobre admissão, pedidos de demissão, afastamento e expulsão de sócios, ouvida a Assembléia Geral, na forma do Regulamento Geral, se for o caso;

XIV - desempenhar outras tarefas e atividades especificadas no Regulamento Geral.



Grupo da Fraternidade CÍCERO PEREIRA

Instituição fundada em 25 de maio de 1967 sob o Registro de Pessoa Jurídica Nº 3, no Cartório do 1º Ofício.
CNPJ: 00.328.112/0001-76. Inscr. Est.: 07.358.437/001-11.
Registro de Pessoa Jurídica Nº 3, no Cartório do 1º Ofício.
SGAN Quadra 915 Conjunto E - Cep 70.790-150 – Telefones: 3273-6803/8858 – Asa Norte - Brasília – DF.

E-mail: gfc25051967@gmail.com
Site: www.gfcicero pereira.org.br

Parágrafo único – As atividades elencadas, nos Incisos deste artigo, que envolvam transações financeiras e alienação de patrimônio móveis ou imóveis, serão obrigatoriamente assinadas pelo Presidente e Diretor Financeiro, após autorização da Assembleia Geral. Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro

CAPÍTULO III DO CONSELHO FISCAL

157523

Registro de Pessoas Jurídicas

Art. 32 O Conselho Fiscal é constituído por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral em escrutínio secreto e empossados pela mesma Assembleia, permitida a sua reeleição, nos termos do artigo 18, Inciso II, do Título II, Capítulo I, deste Estatuto e obedecidas às disposições do Regulamento Geral.

§ 1º O Presidente e o Vice Presidente do Conselho Fiscal serão escolhidos dentre os seus membros Efetivos, pelo critério da antiguidade, respectivamente;

§ 2º Só poderão ser membros do Conselho Fiscal os sócios no pleno gozo dos seus direitos sociais;

§ 3º O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição;

§ 4º O Presidente do Conselho Fiscal deverá ter conhecimentos da área contábil, podendo ser preferencialmente um Contador ou Técnico em Contabilidade.

Art. 33 O Presidente do Conselho Fiscal, em suas funções, será assistido por um Secretário, podendo o mesmo ser demitido, a seu critério, *ad nuto*, na forma do Regulamento Geral.

Parágrafo único - O Secretário está vinculado diretamente ao Presidente, sendo sua nomeação de livre escolha, cuja competência será definida pelo Regulamento Geral.

Art. 34 As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser ordinárias ou extraordinárias. Serão normalmente convocadas pelo seu Presidente ou no impedimento deste, pelo substituto legal.

Art. 35 Ordinariamente, o Conselho Fiscal reunir-se-á:

I - Anualmente, na segunda quinzena do mês de março para apresentar o seu plano de trabalho e o Cronograma de desembolso de recurso financeiro, bem assim como a reunião ao final de cada ano fiscal, no que se refere aos gastos da Associação, bem assim, os oriundos da atividade pública, prioritariamente, com Órgãos Governamentais do Distrito Federal e/ou da União;

II - no início do mês de março, para análise e exame dos demonstrativos contábeis anuais relativos ao exercício anterior e elaboração de Parecer a ser encaminhado à reunião da Assembleia Geral, através da Presidência;

Grupo da Fraternidade CÍCERO PEREIRA

Instituição fundada em 25 de maio de 1967 sob o Registro de Pessoa Jurídica Nº 3, no Cartório do 1º Ofício.
CNPJ: 00.328.112/0001-76. Inscr. Est.: 07.358.437/001-11.
Registro de Pessoa Jurídica Nº 3, no Cartório do 1º Ofício.
SGAN Quadra 915 Conjunto E - Cep 70.790-150 – Telefones: 3273-6803/8858 – Asa Norte - Brasília – DF.

E-mail: gfc25051967@gmail.com

Site: www.gfciceropereira.org.br

III - mensalmente, para tratar de assuntos de competência específica, a fim de analisar, e elaboração de Pareceres, relativos ao balancete do mês, imediatamente, anterior; e

IV - para tratar de assuntos relacionados ao Conselho Fiscal e da Presidência, quando for o caso.

Art. 36 O Conselho Fiscal poderá ser convocado extraordinariamente, por deliberação da Presidência ou das Diretorias.

Parágrafo único – Os casos previstos no artigo anterior serão tratados de acordo com que dispuser o Regulamento Geral.

1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro

15 7 5 2 3

Art. 37 Constituem competências do Conselho Fiscal:

Registro de Pessoas Jurídicas

I - examinar, analisar e exarar Parecer escrito sobre os balancetes mensais e o balanço anual da Associação, apresentados pela Presidência;

II - examinar, quando julgar necessário, os livros, documentos e outros papéis de natureza contábil, elaborados no setor financeiro da Associação, dando ciência prévia ao Presidente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias; e

III - fiscalizar a gestão econômica/financeira da Associação.

Art. 38 Os membros do Conselho Fiscal perderão automaticamente o seu mandato em caso de:

I - transferência definitiva de seu domicílio para outro Estado;

II - afastamento da Capital Federal por período superior 01 (um) ano;

III - renúncia ao cargo, por escrito;

IV - falta, sem justificativa, a 05 (cinco) reuniões consecutivas, ordinárias e ou extraordinárias, do Conselho; e

V - exclusão ou eliminação do quadro social.

Parágrafo único - Os casos previstos neste artigo, serão tratados de acordo com que dispuser o Regulamento Geral.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 39 A Diretoria Administrativa é responsável pela ação administrativa e o desenvolvimento das atividades da Associação.

Grupo da Fraternidade CÍCERO PEREIRA

Instituição fundada em 25 de maio de 1967 sob o Registro de Pessoa Jurídica Nº 3, no Cartório do 1º Ofício.

CNPJ: 00.328.112/0001-76. Inscr. Est.: 07.358.437/001-11.

Registro de Pessoa Jurídica Nº 3, no Cartório do 1º Ofício.

SGAN Quadra 915 Conjunto E - Cep 70.790-150 – Telefones: 3273-6803/8858 – Asa Norte - Brasília – DF.

E-mail: gfc25051967@gmail.com

Site: www.gfcicero pereira.org.br

Art. 40 A Diretoria Administrativa é composta por um Diretor, um Vice Diretor, Departamentos e Setores.

§ 1º A Diretoria Administrativa é responsável pelos Departamentos e Setores e suas denominações serão dadas de acordo com as atividades que desenvolvem.

§ 2º A estrutura organizacional/funcional/hierárquica das Diretorias será estabelecida pelo Regulamento Geral.

1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro
15 7 5 2 3

Art. 41 A Diretoria Administrativa é exercida por um Diretor e um Vice Diretor, dentre os sócios Fundadores, Efetivos ou Beneméritos, em pleno gozo de seus direitos sociais, com mandato de 04 (quatro) anos, eleitos em escrutínio secreto e empossados pela Assembléia Geral, permitida a sua reeleição, nos termos do artigo 18, Inciso I, do Título II, Capítulo I, deste Estatuto e obedecidas às disposições do Regulamento Geral.

Registro de Pessoas Jurídicas

§ 1º Compete ao Vice-Diretor, substituir o Diretor nas suas faltas, ausências e impedimentos.

§ 2º Só poderão ser membros da Diretoria Administrativa os sócios no pleno gozo dos seus direitos sociais.

Art. 42 O Diretor de Administração, em suas funções, será assistido por um Secretário, podendo o mesmo ser demitido, a seu critério, *ad nuto*, na forma do Regulamento Geral.

Parágrafo único - O Secretário está vinculado diretamente ao Diretor, sendo sua nomeação de livre escolha, cuja competência será definida pelo Regulamento Geral.

Art. 43 Os membros da Diretoria de Administração não poderão integrar o Conselho Fiscal.

Art. 44 A requerimento do Diretor, e atendendo à necessidade da Associação, poderão ser criados outros Departamentos, Setores e Serviços, cujas atribuições serão definidas no Regulamento Geral.

Art. 45 Os cargos de Diretor, Vice Diretor, Secretário, Chefes de Departamentos e Setores, serão exercidos por sócios Fundadores, Efetivos ou Beneméritos, de acordo com a competência da Diretoria, na forma do Regulamento Geral.

Parágrafo único – O preenchimento dos cargos de Secretário, Chefes de Departamentos e Setores, serão de livre escolha do Diretor, podendo os mesmos serem demitidos, a seu critério, *ad nuto*, na forma do Regulamento Geral.

Art. 46 A Diretoria de Administração reunir-se-á em caráter ordinário, quando houver assuntos internos, cuja decisão dependerá dos seus membros, a critério do Diretor, e em

Grupo da Fraternidade CÍCERO PEREIRA

Instituição fundada em 25 de maio de 1967 sob o Registro de Pessoa Jurídica N° 3, no Cartório do 1º Ofício.

CNPJ: 00.328.112/0001-76. Inscr. Est.: 07.358.437/001-11.

Registro de Pessoa Jurídica N° 3, no Cartório do 1º Ofício.

SGAN Quadra 915 Conjunto E - Cep 70.790-150 – Telefones: 3273-6803/8858 – Asa Norte - Brasília – DF.

E-mail: gfc25051967@gmail.com

Site: www.gfciceropereira.org.br

caso positivo, a mesma designará a data, e em caráter extraordinário, quando convocada pelo seu Diretor ou pela maioria dos seus membros.

Art. 47 O Diretor de Administração poderá nomear Assessores para a Diretoria, em caráter permanente ou por tempo determinado, atribuindo aos mesmos, incumbências específicas de interesse da Associação, de acordo com que dispuser o Regulamento Geral - DF

Nº de Protocolo e Registro

Art. 48 Compete à Diretoria Administrativa:

157523

I - dirigir e administrar a Associação, observadas as disposições estatutárias e regulamentares;

Registro de Pessoa Jurídica

II – requerer ao Presidente, e atendendo às necessidades da Associação, a criação ou extinção de outros Departamentos, Setores e Serviços, a serem definidos pelo Regulamento Geral;

III - contratar operações financeiras em benefício da Associação, até o valor de 200 (duzentas) vezes o valor do salário mínimo vigente no país; **ad referendum** do Conselho Fiscal;

IV - autorizar despesas e pagamentos até o valor de 150 (cento e cinquenta) vezes o valor do salário mínimo vigente no país. Valores superiores deverão ser submetidos à aprovação prévia da Presidência; **ad referendum** do Conselho Fiscal;

V - promover junto as Diretorias de Assistência Social e Financeira, o fiel cumprimento das políticas públicas, por meio de termos de parceria, contratos de gestão, termo de execução, convênios ou termos de colaboração ou de fomento, firmados com os Órgãos Governamentais, ou qualquer outro que venha a assumir tal competência;

VI – propor a Presidência sobre a admissão e demissão de empregados;

VII – elaborar pareceres sobre as licenças solicitadas pelos associados;

VIII – propor a Presidência à execução de obras; bem assim, os reparos imprescindíveis às atividades da Associação;

IX - manter um cadastro atualizado do quadro social, da Associação;

X - ter sob sua responsabilidade, devidamente identificados e localizados, os livros, documentos e arquivos da Associação;

XI - exercer o controle das datas de reuniões ordinárias e extraordinárias da Presidência, Conselho Fiscal e das Diretorias, mantendo informados os seus responsáveis;

XII - redigir e encaminhar ao Presidente a correspondência a ser assinada e expedida, dentro de suas atribuições e responsabilidades;

Grupo da Fraternidade CÍCERO PEREIRA

Instituição fundada em 25 de maio de 1967 sob o Registro de Pessoa Jurídica Nº 3, no Cartório do 1º Ofício.

CNPJ: 00.328.112/0001-76. Inscr. Est.: 07.358.437/001-11.

Registro de Pessoa Jurídica Nº 3, no Cartório do 1º Ofício.

SGAN Quadra 915 Conjunto E - Cep 70.790-150 – Telefones: 3273-6803/8858 – Asa Norte - Brasília – DF.

E-mail: gfc25051967@gmail.com

Site: www.gfciceropereira.org.br

XIII - organizar e manter os arquivos:

a) do Estatuto do Grupo e alterações;

b) do Regulamento Geral e suas modificações; e

c) dos Regulamentos e Atos normativos relativos ao funcionamento dos Departamentos, Setores e Serviços da Associação.

XIV – Propor a Presidência à fixação do valor das mensalidades dos sócios Fundadores, Efetivos e Beneméritos, nos termos do que dispuser o Regulamento Geral; e

XV - manter em dia e em ordem, devidamente escriturados ou informatizados, os livros e documentos destinados ao registro das atividades da Administração, que constituem a “memória” da Associação;

CAPÍTULO V

DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 49 A Diretoria de Assistência Social é responsável pelo cumprimento da execução das políticas públicas de Educação e de Assistência Social.

Art. 50 A Diretoria de Assistência Social é composta por um Diretor, um Vice-Diretor, Departamentos e Setores.

§ 1º A Diretoria de Assistência Social é responsável pelos Departamentos e Setores, e suas denominações serão dadas de acordo com as atividades que desenvolvem;

§ 2º A estrutura organizacional/funcional/hierárquica dos Departamentos e Setores será estabelecida pelo Regulamento Geral.

Art. 51 A Diretoria de Assistência Social é exercida por um Diretor e um Vice Diretor, dentre os sócios Fundadores, Efetivos ou Beneméritos, em pleno gozo de seus direitos sociais, com mandato de 04 (quatro) anos, eleitos em escrutínio secreto e empossados pela Assembléia Geral, permitida a sua reeleição, nos termos do artigo 18, Inciso I, do Título II, Capítulo I, deste Estatuto e obedecidas às disposições do Regulamento Geral.

§ 1º Compete ao Vice-Diretor, substituir o Diretor nas suas faltas, ausências e impedimentos.

§ 2º Só poderão ser membros da Diretoria de Assistência Social os sócios no pleno gozo dos seus direitos sociais.

1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro

15 7 5 2 3

Registro de Pessoas Jurídicas

Grupo da Fraternidade CÍCERO PEREIRA

Instituição fundada em 25 de maio de 1967 sob o Registro de Pessoa Jurídica Nº 3, no Cartório do 1º Ofício.

CNPJ: 00.328.112/0001-76. Inscr. Est.: 07.358.437/001-11.

Registro de Pessoa Jurídica Nº 3, no Cartório do 1º Ofício.

SGAN Quadra 915 Conjunto E - Cep 70.790-150 – Telefones: 3273-6803/8858 – Asa Norte - Brasília - DF

E-mail: gfc25051967@gmail.com

Site: www.gfciceropereira.org.br

Nº de Protocolo e Registro

157523

Art. 52 O Diretor de Assistência Social, em suas funções, será assistido por um Secretário, podendo o mesmo ser demitido, a seu critério, *ad nuto*, na forma do Regulamento Geral.

Parágrafo único - O Secretário está vinculado diretamente ao Diretor, sendo sua nomeação de livre escolha, cuja competência será definida pelo Regulamento Geral.

Art. 53 Os membros da Diretoria de Assistência Social não poderão integrar o Conselho Fiscal.

Art. 54 A requerimento do Diretor, e atendendo à necessidade da Associação, poderão ser criados outros Departamentos, Setores e Serviços, cujas atribuições serão definidas no Regulamento Geral.

Art. 55 Os cargos de Diretor, Vice Diretor, Secretário, Chefes de Departamentos e Setores, serão exercidos por sócios Fundadores, Efetivos ou Beneméritos, de acordo com a competência da Diretoria, na forma do Regulamento Geral.

Parágrafo único – O preenchimento dos cargos de Secretário, Chefes de Departamentos e Setores, serão de livre escolha do Diretor, podendo os mesmos serem demitidos, a seu critério, *ad nuto*, na forma do Regulamento Geral.

Art. 56 A Diretoria de Assistência Social reunir-se-á em caráter ordinário, quando houver assuntos internos, cuja decisão dependerá dos seus membros, a critério do Diretor, e em caso positivo, a mesma designará a data, e em caráter extraordinário, quando convocada pelo seu Diretor ou pela maioria dos seus membros.

Art. 57 O Diretor de Assistência Social poderá nomear Assessores para a Diretoria, em caráter permanente ou por tempo determinado, atribuindo aos mesmos, incumbências específicas de interesse da Associação, de acordo com que dispuser o Regulamento Geral.

Art. 58 Compete à Diretoria de Assistência Social:

I – manter a **Creche/Escola Infantil**, atendendo às necessidades básicas de ensino, guarda, e alimentação das crianças durante o período em que se encontrarem no seu estabelecimento;

II – praticar a assistência educacional, social e material com as pessoas em processo de inclusão social, prioritariamente a criança em idade de educação infantil/pré-escola, suas famílias e as gestantes, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens e benefícios e a encaminhamentos;

III – promover em regime de orientação e apoio sócio-familiar, visando ao atendimento de filhos de mães em estado de carência sócio-econômica, atendendo às necessidades da criança nas áreas de nutrição, saúde, educação e integração social,



Grupo da Fraternidade CÍCERO PEREIRA

Instituição fundada em 25 de maio de 1967 sob o Registro de Pessoa Jurídica Nº 3, no Cartório do 1º Ofício.

CNPJ: 00.328.112/0001-76. Inscr. Est.: 07.358.437/001-11.

Registro de Pessoa Jurídica Nº 3, no Cartório do 1º Ofício.

SGAN Quadra 915 Conjunto E - Cep 70.790-150 – Telefones: 3273-6803/8858 – Asa Norte de Brasília - DF

E-mail: gfc25051967@gmail.com

Site: www.gfciceropereira.org.br

1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro

157523

proporcionando assim o seu desenvolvimento harmônico nas exigências naturais e de direito nos aspectos afetivo, cognitivo e social, em consonância com os ditames do Estatuto da Criança e do Adolescente;

IV – proteger a maternidade, executando programas em regime de apoio sócio educativo em meio aberto, orientando e amparando a gestante desassistidas, assegurando-lhe tratamento médico e psicológico, alfabetização e freqüência a cursos profissionalizantes, bem como, o encaminhamento à rede pública de saúde na época do parto, e, após o parto, orientação e ajuda para o encontro de uma ocupação digna que proporcione remuneração compatível; e

Art. 59 Sem prejuízo do que dispõe o artigo anterior e seus incisos, outras políticas públicas e serviços de Educação e de Assistência Social, serão dispostos no Regulamento Geral.

CAPÍTULO VI

DA DIRETORIA FINANCEIRA

Art. 60 A Diretoria Financeira é a responsável pela a execução de todas as atividades financeiras da Associação.

Art. 61 A Diretoria Financeira é composta por um Diretor, um Vice-Diretor, um Tesoureiro, e um Tesoureiro Substituto, Departamentos e Setores.

§ 1º A Diretoria Financeira é responsável pela Tesouraria, Secretaria, Departamentos e Setores, e suas denominações serão dadas de acordo com as atividades que desenvolvem;

§ 2º A estrutura organizacional/funcional/hierárquica dos Departamentos e Setores serão estabelecidos pelo Regulamento Geral;

Art. 62 A Diretoria Financeira é exercida por um Diretor, um Vice Diretor, um Tesoureiro e um Tesoureiro Substituto, dentre os sócios Fundadores, Efetivos ou Beneméritos, em pleno gozo de seus direitos sociais, com mandato de 04 (quatro) anos, eleitos em escrutínio secreto e empossados pela Assembléia Geral, permitida a sua reeleição, nos termos do artigo 18, Inciso I, do Título II, Capítulo I, deste Estatuto e obedecidas às disposições do Regulamento Geral.

§ 1º Compete ao Vice-Diretor, substituir o Diretor; ao Tesoureiro Substituto, o Tesoureiro, nas suas faltas, ausências e impedimentos.

§ 2º Só poderão ser membros da Diretoria Financeira os sócios no pleno gozo dos seus direitos sociais.

Art. 63 O Diretor Financeiro, em suas funções, será assistido por um Secretário, podendo o mesmo ser demitido, a seu critério, *ad nuto*, na forma do Regulamento Geral.

Grupo da Fraternidade CÍCERO PEREIRA

Instituição fundada em 25 de maio de 1967 sob o Registro de Pessoa Jurídica Nº 3, no Cartório do 1º Ofício.

CNPJ: 00.328.112/0001-76. Inscr. Est.: 07.358.437/001-11.

Registro de Pessoa Jurídica Nº 3, no Cartório do 1º Ofício.

SGAN Quadra 915 Conjunto E - Cep 70.790-150 – Telefones: 3273-6803/8858 – Asa Norte, Brasília, DF

E-mail: gfc25051967@gmail.com

Site: www.gfciceropereira.org.br

Nº de Protocolo e Registro

157523

Parágrafo único - O Secretário está vinculado diretamente ao Diretor, sendo sua nomeação de livre escolha, cuja competência será definida pelo Regulamento Geral.

Art. 64 Os membros da Diretoria Financeira não poderão integrar o Conselho Fiscal.

Art. 65 A requerimento do Diretor, e atendendo à necessidade da Associação, poderão ser criados outros Departamentos e Serviços, cujas atribuições serão definidas no Regulamento Geral.

Art. 66 Os cargos de Diretor, Vice Diretor, Tesoureiro e Tesoureiro Substituto, quando for o caso, e o Secretário, Chefes de Departamentos e Setores, serão exercidos por sócios Fundadores, Efetivos ou Beneméritos, de acordo com a competência da Diretoria, na forma do Regulamento Geral.

Parágrafo único - O preenchimento dos cargos de Secretário, Chefes de Departamentos e Setores, serão de livre escolha do Diretor, podendo os mesmos serem demitidos, a seu critério, **ad nuto**, na forma do Regulamento Geral.

Art. 67 Ao Tesoureiro compete, além das atribuições deste Estatuto e do Regulamento Geral:

- I - ter sob sua guarda e responsabilidade os haveres da Associação;
- II - manter atualizada a escrituração dos bens, títulos, rendas e valores da Associação;
- III - pagar, em dia, as despesas normais da Associação;
- IV - pagar toda despesa extra, depois de autorizada pelo Presidente, e, se for o caso, pela Assembléia Geral;
- V - arrecadar todas as contribuições e taxas devidas pelos associados e colaboradores, mediante recibo;
- VI - recolher a estabelecimento de crédito oficial, em conta nominal da Associação, as quantias excedentes a 200 (duzentos) salários mínimos;
- VII - assinar, com o Presidente e o Diretor Financeiro os cheques bancários;
- VIII - apresentar relatórios mensais de receita e despesas, balancetes trimestrais e balanço geral anual; e
- IX - participar ao Presidente da Associação, através de comunicação escrita e para as providências cabíveis, o nome dos associados que, sem justificação deixarem de contribuir com suas mensalidades pelo prazo de 04 (quatro) meses consecutivos, ou

Grupo da Fraternidade CÍCERO PEREIRA

Instituição fundada em 25 de maio de 1967 sob o Registro de Pessoa Jurídica Nº 3, no Cartório do 1º Ofício.
CNPJ: 00.328.112/0001-76. Inscr. Est.: 07.358.437/001-11.
Registro de Pessoa Jurídica Nº 3, no Cartório do 1º Ofício.
SGAN Quadra 915 Conjunto E - Cep 70.790-150 – Telefones: 3273-6803/8858 – Asa Norte - Brasília – DF.

E-mail: gfc25051967@gmail.com

Site: www.gfciceropereira.org.br

que em prazo idêntico encontre-se em atraso com as contribuições ordinárias ou extraordinárias de qualquer natureza a que se obriguem ao pagamento;

Art. 68 A Diretoria Financeira reunir-se-á em caráter ordinário, quando houver assuntos internos, cuja decisão dependerá dos seus membros, a critério do Diretor, e em caso positivo, a mesma designará a data, em caráter extraordinário, quando convocada pelo seu Diretor ou pela maioria dos seus membros.

Art. 69 O Diretor da Diretoria Financeira poderá nomear Assessores para a Diretoria, em caráter permanente ou por tempo determinado, atribuindo aos mesmos, incumbências específicas de interesse da Associação, de acordo com que dispuser o Regulamento Geral.

Art. 70 Compete à Diretoria Financeira:

I - Coordenar e supervisionar toda a escrituração contábil/financeira da Associação;

II - organizar e supervisionar os serviços de tesouraria;

III - efetuar ou mandar efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente;

IV - toda movimentação financeira efetuada através de cheque ou qualquer outro documento bancário, obrigatoriamente serão assinados pelo Presidente, Diretor Financeiro e Tesoureiro, por eles emitidos;

V - passar recibo de todas as receitas ordinárias e extraordinária, vendas de bens móveis, bazar, horticultura, livraria, cantina, carnês de contribuição de pessoas físicas e jurídicas, e demais fontes de renda que se venham a criar;

VI - apresentar à Presidência, até o dia 15 (quinze) de cada mês, o balancete do movimento de receita e despesa do mês anterior;

VII - apresentar à Presidência, na 1ª (primeira) quinzena do mês de fevereiro, o balanço anual do exercício anterior;

VIII - preparar e encaminhar ao Presidente, em tempo hábil, o balancete trimestral, quando houver prestação de contas da Administração anterior;

IX - propor o orçamento da receita e da despesa da Presidência;

X - executar a arrecadação das receitas da Associação, incluindo rendas, donativos, mensalidades etc., depositando-as em estabelecimentos bancários oficiais, do Distrito Federal ou da União, indicados pelo Presidente;

XI - providenciar o recolhimento a estabelecimento bancário dos saldos diários julgados disponíveis, aplicando-os;

XII - efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente, por meio de cheques;



Grupo da Fraternidade CÍCERO PEREIRA

Instituição fundada em 25 de maio de 1967 sob o Registro de Pessoa Jurídica Nº 3, no Cartório do 1º Ofício.

CNPJ: 00.328.112/0001-76. Inscr. Est.: 07.358.437/001-11.

Registro de Pessoa Jurídica Nº 3, no Cartório do 1º Ofício.

SGAN Quadra 915 Conjunto E - Cep 70.790-150 – Telefones: 3273-6803/8858 – Asa Norte - Brasília – DF.

E-mail: gfcfp25051967@gmail.com

Site: www.gfcicropereira.org.br

1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro

157523

Registro de Pessoas Jurídicas

XIII - manter rigorosamente em ordem e em dia, a escrituração contábil dos livros do setor financeiro;

XIV - manter em ordem e relacionados dia a dia, todos os documentos contábeis relativos à receita e à despesa, para encaminhamento ao escritório que efetiva a escrituração da Associação;

XV - impor ao escritório contábil a pontualidade na entrega, nos prazos determinados por este Estatuto e na forma do Regulamento Geral, dos balancetes mensais, balanço e demonstrativo de receita e despesa de cada exercício, para serem integrados ao Relatório Anual da Administração;

XVI - manter todos os documentos contábeis em condições de atendimento a qualquer solicitação do Conselho Fiscal;

XVII - manter os documentos contábeis devidamente arquivados com o "parecer" do Conselho Fiscal e o Relatório da Presidência, para atender trimestralmente ou a qualquer tempo, à solicitação do Conselho Fiscal;

XVIII - supervisionar todo o serviço de cobrança, tomando as devidas providências para que o mesmo se mantenha em ordem e em dia;

XIX - estar em condições de prestar à Presidência e ao Conselho Fiscal, a qualquer momento, os esclarecimentos necessários sobre as atividades do setor financeiro, verbalmente ou por escrito, apresentando os documentos complementares, extratos de contas bancárias, valores em depósito, etc.;

XX - manter um caixa diário, devidamente autorizado pelo Presidente, para o registro do movimento financeiro, bem como um suprimento de fundos para fazer frente a pequenas despesas de pronto pagamento, mantendo as escriturações de acordo com os Princípios fundamentais obedecendo as Normas Brasileiras de Contabilidade;

XXI - manter em dia o cadastro geral dos sócios para controle do pagamento de mensalidades, de acordo com as informações fornecidas pela Diretoria Administrativa;

XXII - praticar todos os demais atos inerentes à função;

XXIII - cumprir outras tarefas que lhe forem determinadas; e

XXIV - desempenhar outras tarefas e atividades especificadas no Regulamento Geral.

Parágrafo único - Os documentos e notas comprovantes de despesas efetuadas pelos diferentes setores de atividades, dentro de suas competências e dotações orçamentárias deverão conter o certificado do responsável pelo setor, para efeito do pagamento.

CAPÍTULO VII

Grupo da Fraternidade CÍCERO PEREIRA

Instituição fundada em 25 de maio de 1967 sob o Registro de Pessoa Jurídica Nº 3, no Cartório do 1º Ofício.

CNPJ: 00.328.112/0001-76. Inscr. Est.: 07.358.437/001-11.

Registro de Pessoa Jurídica Nº 3, no Cartório do 1º Ofício.

SGAN Quadra 915 Conjunto E - Cep 70.790-150 – Telefones: 3273-6803/8858 – Asa Norte - Brasília – DF.

E-mail: gfc25051967@gmail.com

Site: www.gfcicropereira.org.br

1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro

157523

DA DIRETORIA DE PATRIMÔNIO

Registro de Pessoas Jurídicas

Art. 71 A Diretoria do Patrimônio é a responsável por todos os bens móveis e imóveis que integram o patrimônio da Associação.

Art. 72 A Diretoria do Patrimônio é composta por um Diretor, um Vice Diretor, uma Secretária, Departamentos e Setores.

§ 1º A Diretoria do Patrimônio é responsável pelos Departamentos e Setores e suas denominações serão dadas de acordo com as atividades que desenvolvem.

§ 2º A estrutura organizacional/funcional/hierárquica dos Departamentos e Setores serão estabelecidos pelo Regulamento Geral;

Art. 73 A Diretoria do Patrimônio é exercida por um Diretor e um Vice Diretor, dentre os sócios Fundadores, Efetivos ou Beneméritos, em pleno gozo de seus direitos sociais, com mandato de 04 (quatro) anos, eleitos em escrutínio secreto e empossados pela Assembléia Geral, permitida a sua reeleição, nos termos do artigo 18, Inciso I, do Título II, Capítulo I, deste Estatuto e obedecidas às disposições do Regulamento Geral.

§ 1º Compete ao Vice-Diretor, substituir o Diretor nas suas faltas, ausências e impedimentos;

§ 2º Só poderão ser membros da Diretoria do Patrimônio os sócios no pleno gozo dos seus direitos sociais.

Art. 74 O Diretor de Patrimônio, em suas funções, será assistido por um Secretário, podendo o mesmo ser demitido, a seu critério, **ad nuto**, na forma do Regulamento Geral.

Parágrafo único - O Secretário está vinculado diretamente ao Diretor, sendo sua nomeação de livre escolha, cuja competência será definida pelo Regulamento Geral.

Art. 75 Os membros da Diretoria do Patrimônio não poderão integrar o Conselho Fiscal.

Art. 76 A requerimento do Diretor, e atendendo à necessidade da Associação, poderão ser criados outros Departamentos, Setores e Serviços, cujas atribuições serão definidas no Regulamento Geral.

Art. 77 Os cargos de Diretor, Vice Diretor, Secretário, Chefes de Departamentos e Setores, serão exercidos por sócios Fundadores, Efetivos ou Beneméritos, de acordo com a competência da Diretoria, na forma do Regulamento Geral.

Parágrafo único – O preenchimento dos cargos de Secretário, Chefes de Departamentos e Setores, serão de livre escolha do Diretor, podendo os mesmos serem demitidos, a seu critério, **ad nuto**, na forma do Regulamento Geral.

Grupo da Fraternidade CÍCERO PEREIRA

Instituição fundada em 25 de maio de 1967 sob o Registro de Pessoa Jurídica Nº 3, no Cartório do 1º Ofício.

CNPJ: 00.328.112/0001-76. Inscr. Est.: 07.358.437/001-11.

Registro de Pessoa Jurídica Nº 3, no Cartório do 1º Ofício.

SGAN Quadra 915 Conjunto E - Cep 70.790-150 – Telefones: 3273-6803/8858 – Asa Norte - Brasília – DF.

E-mail: gfc25051967@gmail.com

Site: www.gfcicero pereira.org.br

Art. 78 A Diretoria do Patrimônio reunir-se-á em caráter ordinário, quando houver assuntos internos, cuja decisão dependerá dos seus membros, a critério do Diretor, e em caso positivo, a mesma designará a data, e em caráter extraordinário, quando convocado pelo seu Diretor ou pela maioria dos seus membros.

157523
Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro

Art. 79 O Diretor de Patrimônio poderá nomear Assessores para a Diretoria, em caráter permanente ou por tempo determinado, atribuindo aos mesmos, incumbências específicas de interesse da Associação, de acordo com que dispuser o Regulamento Geral.

Registro de Pessoa Jurídica

Art. 80 Constituem atribuições do Diretor do Patrimônio:

I - providenciar, em tempo oportuno, todos os trabalhos necessários à conservação dos bens móveis e imóveis em uso ou em depósito, pertencentes à Associação;

II - manter um registro dos bens pertencentes à Associação, em livros auxiliares, fichas de controle ou em disquetes, observadas as normas legais relativas ao patrimônio e atendendo o que determina o Regulamento Geral;

III - registrar em livro próprio, as baixas de bens alienados, doados ou incinerados, justificando a respectiva baixa;

IV - propor à Presidência, verbalmente ou por escrito, a alienação de bens móveis, doados ou não, sem utilidade para a Associação;

V - propor à Presidência, verbalmente ou por escrito, a doação ou incineração de bens irre recuperáveis, gastos pelo uso ou tornados inservíveis pelo tempo;

VI - propor à Presidência, a realização de obras de construção ou reparação ou recuperação, necessárias, nos bens imóveis, acompanhando e fiscalizando a execução das mesmas, depois de autorizadas;

VII - propor as reparações nos bens móveis, zelando pela conservação dos mesmos;

VIII - estar sempre atento à manutenção, reparos e conservação das instalações elétricas, hidráulicas e de esgotos que pertençam aos imóveis da Associação, não permitindo improvisações;

IX - providenciar as aquisições de equipamentos necessários aos reparos e substituição do material danificado;

X - verificar e manter em perfeito funcionamento, todos os equipamentos em uso na Associação, de responsabilidade da Diretoria do Patrimônio;

XI - manter estreito relacionamento com Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, solicitando-lhe inspeções periódicas, no que for de sua competência, solicitando ainda, cursos de prevenção e combate a incêndios;

Grupo da Fraternidade CÍCERO PEREIRA

Instituição fundada em 25 de maio de 1967 sob o Registro de Pessoa Jurídica Nº 3, no Cartório do 1º Ofício.

CNPJ: 00.328.112/0001-76. Inscr. Est.: 07.358.437/001-11.

Registro de Pessoa Jurídica Nº 3, no Cartório do 1º Ofício.

SGAN Quadra 915 Conjunto E - Cep 70.790-150 – Telefones: 3273-6803/8858 – Asa Norte - Brasília – DF.

E-mail: gfc25051967@gmail.com

Site: www.gfcicropereira.org.br

XII - propor o orçamento anual da Associação, incluindo as Diretorias, Departamentos e Setores;

XIII - observar o disposto no Art. 95 e seu Parágrafo único do Estatuto, no que disser respeito a sua Diretoria;

XIV - desempenhar outras atividades inerentes à função; e

XV - executar outras missões que lhe forem confiadas.

1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro

157523

Registro de Pessoas Jurídicas

TÍTULO III

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 81 No Conselho Fiscal, os membros efetivos, em caso de vacância, são substituídos pelos suplentes, por escolha feita pelos próprios membros do Conselho. O Presidente do Conselho, em caso de vacância, são substituídos mediante o critério da antigüidade no Colegiado, caso haja claros superiores a 50% (cinquenta por cento) do mandato.

Parágrafo único – A vacância de membros no Conselho Fiscal será preenchida pela Assembléia Geral, mediante eleição, quando os claros existentes forem inferiores a 50% (cinquenta por cento) do total de integrantes previstos para o Conselho, por este Estatuto.

Art. 82 Ocorrendo à vacância da Presidência, esta será substituída pelo Vice-Presidente que assumirá e completará o mandato. Em caso de vacância do Vice – Presidente far-se-á na forma do parágrafo único, do artigo 82 do Título III.

§ Único Ocorrendo a vacância nos (02) dois últimos anos do período da Presidência, a eleição para ambos os cargos será feita 30 (trinta) dias depois da última vaga, com referência aos incisos I e II, do artigo 18, do Título II, Capítulo I.

Art. 83 Na vacância do cargo de Presidente, o Vice Presidente assumirá e convocará a Assembléia Geral para realizar eleição, nos termos do artigo 18, Inciso I, do Título II, Capítulo I.

Art. 84 Na vacância dos cargos de Diretores em qualquer uma das Diretorias definidas neste Estatuto, os Vice Diretores respectivos assumirão, convocando a Assembléia Geral, para realizar eleição, nos termos do artigo 18, Inciso I, do Título II, Capítulo I e do Regulamento Geral.

Art. 85 Na vacância do cargo de Tesoureiro assumirá o Tesoureiro Substituto, que solicitará ao Diretor Financeiro a convocação da Assembléia Geral para realizar eleição, nos termos do artigo 18, Inciso I, do Título II, Capítulo I e do Regulamento Geral.



Grupo da Fraternidade CÍCERO PEREIRA

Instituição fundada em 25 de maio de 1967 sob o Registro de Pessoa Jurídica Nº 3, no Cartório do 1º Ofício.

CNPJ: 00.328.112/0001-76. Inscr. Est.: 07.358.437/001-11.

Registro de Pessoa Jurídica Nº 3, no Cartório do 1º Ofício.

SGAN Quadra 915 Conjunto E - Cep 70.790-150 – Telefones: 3273-6803/8858 – Asa Norte - Brasília – DF.

E-mail: gfc25051967@gmail.com

Site: www.gfciceropereira.org.br

Art. 86 Na vacância dos cargos de Secretário, Chefes de Departamentos e Setores, serão preenchidos por livre escolha dos Superiores a que estão, hierarquicamente, vinculados, nos termos do Regulamento Geral.

1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro

TÍTULO IV

157523

DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Registro de Pessoas Jurídicas

Art. 87 Ficando inequivocamente comprovada a inviabilidade ou a total impossibilidade do cumprimento do prosseguimento de suas atividades, poderá a Associação ser dissolvida, observados os pressupostos a seguir especificados:

- I - proposta da Presidência firmada pela unanimidade de seus associados;
- II - parecer escrito da Presidência, assinado por todos os seus membros;
- III - parecer conclusivo do Conselho Fiscal, sem voto divergente;
- IV - deliberação da Assembléia Geral, por 2/3 (dois terços) dos associados em dias com as suas obrigações pecuniárias; e
- V - sentença judicial.

Art. 88 No caso de dissolução, o eventual patrimônio remanescente será destinado a uma ou mais entidades beneficentes, sem fins lucrativos, neste caso congênere, devidamente constituídas, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades, com sede e atividades no País, registradas nos órgãos públicos competentes, especialmente, no Ministério da Educação e no Conselho de Educação do Distrito Federal, desde que comprometidas com as finalidades previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do Art. 2º deste Estatuto, ou se devolverá à Fazenda do Distrito Federal ou da União.

Parágrafo único – A Assembléia Geral aprovará a dissolução e deliberará sobre a forma e o prazo em que ela dar-se-á, nomeando, para tal uma Comissão encarregada da formalização do processo.

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 89 Todos os cargos e funções da administração seja na Presidência, no Conselho Fiscal, na Diretoria Administrativa, Diretoria de Assistência Social, Diretoria Financeira, Diretoria de Patrimônio, Departamentos e Setores, enunciados neste Estatuto ou que venham a ser criado, serão exercidos sem nenhuma remuneração, gratuitamente, pois os serviços serão prestados pelo princípio da solidariedade universal inerente a todo ser humano.

Art. 90 É vedada à distribuição de bonificações, vantagens ou dividendos do seu patrimônio ou de suas rendas, bem como ajudas financeiras e monetárias a Presidente, Vice-Presidente, Diretores, Vice-Diretores, Tesoureiro e Tesoureiro Substituto, Secretários,

Grupo da Fraternidade CÍCERO PEREIRA

Instituição fundada em 25 de maio de 1967 sob o Registro de Pessoa Jurídica Nº 3, no Cartório do 1º Ofício.
CNPJ: 00.328.112/0001-76. Inscr. Est.: 07.358.437/001-11.
Registro de Pessoa Jurídica Nº 3, no Cartório do 1º Ofício.
SGAN Quadra 915 Conjunto E - Cep 70.790-150 – Telefones: 3273-6803/8858 – Asa Norte - Brasília – DF.

E-mail: gfc25051967@gmail.com

Site: www.gfciceropereira.org.br

1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro

157523

Registre de Pessoas Jurídicas

Chefes de Departamentos, Chefes de Serviços, Conselheiros, Assessores, Benfeitores, Mantenedores e Associados, sobre qualquer condição ou pretexto, bem como, jamais em pecúnia a terceiros.

Art. 91 O exercício fiscal coincidirá com o ano civil.

Art. 92 A Associação aplica integralmente no País todos os seus recursos, na manutenção e desenvolvimento de suas finalidades estatutárias, revertendo qualquer saldo eventual ou excedente financeiro de seus exercícios, em benefício da manutenção e ampliação de suas finalidades educacionais, sociais e institucionais e ou de seu patrimônio; mantém escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades legais capazes de comprovar a sua exatidão.

Art. 93 As receitas provenientes de verbas, doações, dotações ou subvenções recebidas dos poderes públicos, seja pela efetivação de convênios, parcerias, termos de colaboração ou fomento, acordos, ajustes ou outro instrumento legal, bem como as de donativos de pessoas jurídicas privadas ou físicas serão aplicadas integralmente nas finalidades a que estejam vinculadas no instrumento legal que lhe deram origem.

§1º Os valores auferidos de que trata o caput deste artigo são objeto de Prestação de Contas com o Poder Público originário e outros, sempre que se fizer necessário;

§ 2º Essas receitas serão contabilizadas especificamente, inclusive suas respectivas despesas e imobilizações;

§ 3º No caso de valores provenientes dessas receitas serem imobilizadas, deverão igualmente ser contabilizada em seu ativo fixo, em rubrica especial, arquivando-se os documentos comprovantes dessas imobilizações, de acordo com a legislação vigente;

§ 4º As receitas vinculadas referidas no *caput*, se não contiverem a determinação do local de aplicação, serão totalmente aplicadas em consonância com a destinação determinada pelo Conselho Fiscal;

§ 5º Os valores referentes a donativos e contribuições em dinheiro, mensalidades de associados, subvenções oficiais ou particulares, títulos de rendas, resultados de promoções; bem como fundos e depósitos bancários que a Associação receba, possua ou venha a possuir, serão administrados sob a responsabilidade da Presidência, conjuntamente com o Diretor da Diretoria Financeira.

Art. 94 A Associação manterá um quadro mínimo de empregados remunerados, indispensáveis à manutenção dos serviços básicos.

Paragrafo único – Deste quadro não poderá fazer parte, parentes colaterais até o 3º (terceiro) grau de ocupantes de cargos na Presidência, no Conselho Fiscal e nas Diretorias, Departamentos e Setores.

Grupo da Fraternidade CÍCERO PEREIRA

Instituição fundada em 25 de maio de 1967 sob o Registro de Pessoa Jurídica Nº 3, no Cartório do 1º Ofício.

CNPJ: 00.328.112/0001-76. Inscr. Est.: 07.358.437/001-11.

Registro de Pessoa Jurídica Nº 3, no Cartório do 1º Ofício.

SGAN Quadra 915 Conjunto E - Cep 70.790-150 – Telefones: 3273-6803/8858 – Asa Norte - Brasília – DF.

E-mail: gfc25051967@gmail.com

Site: www.gfcicero pereira.org.br

Art. 95 A Presidência poderá instituir atividades e promover eventos visando à obtenção de recursos para o custeio dos serviços necessários à manutenção das instalações da Associação, ao funcionamento dos diferentes setores de atividades, à remuneração dos empregados do quadro permanente, além do desenvolvimento de ações visando o cumprimento das finalidades enunciadas neste Estatuto.

Atividade à DF
Nº de Protocolo e Registro

157523

Art. 96 Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações da Presidência contrair expressa ou intencionalmente em nome da Associação.

Parágrafo único – Pela demissão, saída, abandono ou qualquer outra forma de desligamento da Associação, a nenhum sócio será lícito pleitear ou reclamar direitos ou indenizações, sob qualquer título, forma ou pretexto, por possuir apenas aquela condição de sócio.

Art. 97 O patrimônio da Associação é constituído pelos bens móveis e imóveis de qualquer natureza e procedência, e de valores tais como papel moeda, títulos e papéis representativos de valores de qualquer natureza em sua posse.

Parágrafo único - Os valores referentes a donativos e contribuições em dinheiro, mensalidades de associados, subvenções oficiais ou particulares, títulos de rendas, resultados de promoções, bem como fundos e depósitos bancários que a Associação receba, possua ou venha a possuir, serão administrados sob a responsabilidade do Presidente conjuntamente com o Diretor Financeiro.

Art. 98 A Presidência poderá propor a Assembléia Geral a criação de outras atividades, de acordo com a expansão e o desenvolvimento da Associação.

Art. 99 A Presidência somente poderá aceitar qualquer auxílio, doação, contribuição e subvenção, bem como firmar convênios de qualquer natureza ou procedência, quando eles estiverem desvinculados de quaisquer compromissos que desfigurem as suas finalidades.

Art. 100 É previsto em Lei a intervenção do Estado na Associação, de acordo com que dispõe o Código Civil Brasileiro.

Art. 101 A Presidência elaborará, após a entrada em vigor do presente Estatuto, um novo Regulamento Geral, contendo todas as determinações, regulamentações e normatizações fixadas por este Estatuto e necessárias ao funcionamento das atividades, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Após o que, será convocada a Assembléia Geral para deliberar sobre o mesmo.

Parágrafo único – Da mesma forma, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir da aprovação e entrada em vigor do Regulamento Geral, deverão ser revistos e ajustados ao Estatuto, Regulamento Geral, e Atos que regulem e normatizem o funcionamento das Diretorias e Departamentos; e bem assim, de outros órgãos e setores auxiliares, necessários às finalidades da Associação, submetendo-os à aprovação da Assembléia Geral.

Grupo da Fraternidade CÍCERO PEREIRA

Instituição fundada em 25 de maio de 1967 sob o Registro de Pessoa Jurídica Nº 3, no Cartório do 1º Ofício.

CNPJ: 00.328.112/0001-76. Inscr. Est.: 07.358.437/001-11.

Registro de Pessoa Jurídica Nº 3, no Cartório do 1º Ofício.

SGAN Quadra 915 Conjunto E - Cep 70.790-150 – Telefones: 3273-6803/8858 – Asa Norte - Brasília – DF.

E-mail: gfc25051967@gmail.com

Site: www.gfciceropereira.org.br

Art. 102 Nas reuniões da Assembléia Geral da Associação é permitida a representação de sócio, por meio de procuração, desde que seja a um outro sócio em pleno gozo dos seus direitos, devidamente aceita pela mesa eleitoral, de acordo com que dispõe o Regulamento Geral.

Art. 103 Não são passíveis de modificações ou alteração as finalidades previstas no Título I, Art. 2º, seus incisos e parágrafos.

Art. 104 Depois da aprovação do presente Estatuto pela Assembléia Geral, o mesmo entrará em vigor imediatamente após o registro no Cartório de Títulos e Documentos com a respectiva publicação do seu extrato na Imprensa Oficial do Distrito Federal.

Brasília - DF, 10 de março de 2020.


PATRICIA ANDREAZZI

Presidente


Marco Antonio Rocha
SAMARCOS
OAB/DF10452
Advogado

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00157523

Cartório
Marcelo Ribas

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, CASAMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
SCS Od. 08 Bl. B-60 Sala 140-E Venâncio Shopping - Asa Sul - Brasília-DF CEP: 70.333-900
Site: www.cartoriomarceloribas.com.br Email: cartoriomaribas-df@terra.com.br Tel.: (61) 3224-4026

Registrado e Arquivado sob o número 00000359 do livro n. 03-A. Dou fé. Protocolado e digitalizado sob n°00157523

Em 13/03/2020 Dou fé.

Titular: Marcelo Caetano Ribas
Rosimar Alves de Jesus

Selo: TJDFT20200210015500WJUD

Para consultar www.tjdft.jus.br

